

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 7 de junho de 2017

Ano I - Edição nº 00060 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



SUMÁRIO

- LEI N.º 529, DE 26 DE MAIO DE 2017.
- LEI N. º 530, DE 26 DE MAIO DE 2017.
- DECRETO/GP N° 158/2017.
- DECRETO/GP N° 159/2017.
- DECRETO/GP N° 0157/2017.

Lei



LEI N.º 529, de 26 de Maio de 2017.

"Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 2º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
- **Parágrafo Único** Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
 - Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
- I Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida José Pereira Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia – BA.

Parágrafo Único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I Disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.soutosoares.ba.gov.br;
 - IV Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
 - V Elaborar relatório mensal dos atendimentos.
- Art. 5º Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.soutosoares.ba.gov.br, no link e-SIC Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, conforme Anexo I.
 - § 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - **I** Nome do requerente;
 - II Número de documento de identificação válido;
 - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
 - § 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 - I Genéricos;
 - II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
- § 3° Na hipótese do inciso III do § 2°, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- **Art.** 6° As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, no prazo de, até, vinte dias.

- § 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
- $\S~2^{o}$ Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá:
- I Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
- § 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.
- § 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
- **Art.** 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- § 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
- **Art. 8º** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.soutosoares.ba.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - I Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
 - V Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

- VII Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.
- **Parágrafo único** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.
- **Art.** 9° Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.soutosoares.ba.gov.br as seguintes informações de interesse público:
- **I** Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - III receita orçamentária arrecadada;
 - IV Repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - V Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
 - VII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
- **Parágrafo Único** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- Art. 10 No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.
- § 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
- § 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
- **Art. 11 -** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I Um representante da Controladoria Geral do Município, ou da Secretaria de Administração;
 - II Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - III Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - IV Um representante do Departamento de Informática;
 - V Um representante da Procuradoria-Geral do Município.
- § 1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.
- § 3º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.
 - Art. 12 Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
- I Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III rever a classificação de informações sigilosas, de oficio ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.
 - Art. 13 Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
 - I Presidir os trabalhos da Comissão;
- II Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
 - IV Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

- V Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI Remeter ao Secretário de Administração, ou ao Controlador Interno, a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.
- § 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.
- § 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 14 -** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- **Parágrafo único -** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
 - **Art. 15 -** A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:
- I Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
 - III monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão SIC.
- **Art. 16 -** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações, e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.
 - Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

LEI N. º 530, de 26 de maio de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo emitir e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Exercício Financeiro de 2016, e da Outras Providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, devidamente amparados pelas disposições do art. 156, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei Complementar 101/2000 e art. 114, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Souto Soares, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a emitir e cobrar embora a Intempestivo o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício financeiro de 2016, conforme disposto no art. 192 e 193 da Lei Complementar 289/2001.

Parágrafo Único – A presente medida visa cobrir a lacuna deixada pela administração anterior que prescindiu de emitir e cobrar o Imposto no exercício financeiro de 2016

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar dos contribuintes as exigências contidas no art. 74, inciso I e III e IV, da Lei Complementar 289/2001 – Código Tributário, se o pagamento do tributo, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício financeiro de 2016 for pago até o dia 20 de julho de 2017.

Parágrafo Único — Os pagamentos após esta data estabelecida no "caput" deste artigo incidirão multas e juros contados a partir de 30 de dezembro de 2016, embora o tributo esteja sendo emitido por disposição desta Lei e obedecerá ainda as disposições do art. 74 do Código Tributário do Município.

- **Art. 3.º** Fica o Poder Executivo dispensado das exigências contidas no art. 14, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o benefício é maior que a renúncia fiscal.
- **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2017.
 - Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, em 26 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 Email: admsoutosoares@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Decreto/GP Nº 158/2017

Souto Soares – Bahia, 07 de Junho de 2017.

"Exonera a servidora Marta Kayne dos Santos, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARTA KAYNE DOS SANTOS em virtude de vencimento do Processo Seletivo nº 01/2014.

Art. 2. ° Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de maio de 2017.

André Luiz Sampaio Cardoso

= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2017/2020

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 Email: admsoutosoares@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Decreto/GP Nº 159/2017

Souto Soares – Bahia, 07 de Junho de 2017.

"Exonera a servidora Marina Maria de Souza, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARINA MARIA DE SOUZA, assistente de almoxarife pertencente ao quadro de servidores efetivos desta prefeitura, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2. ° Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de junho de 2017.

André Luiz Sampaio Cardoso

Administração - 2017/2020

= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 Email: admsoutosoares@hotmail.com

Decreto/GP N° 0157/2017

Souto Soares – Bahia, 07 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A VII CONFERÊNCIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Souto Soares em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições e considerando o cumprimento do calendário das conferências municipais com base na Lei Municipal 285/2001, decreta:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dia 09 de junho de 2017, das 08:00 às 17:00h no auditório da prefeitura municipal, localizado à Rua Eutácio Vieira Viana – Centro;

Art. 2º - A Conferência terá como tema: Garantia dos Direitos no Fortalecimento dos SUAS;

Art. 3º - As despesas decorrentes da Conferência serão pagas por dotação do orçamento do órgão gestor do município de Souto Soares;

Art. 4º - O município na sua conferência municipal elegerá **02** delegados titulares e suplentes para participação na conferência estadual, conforme critérios definidos no Regimento Interno da Conferência e baseado no Caderno de Orientações CNAS nº 02, garantida a paridade entre representantes do poder público, e da sociedade civil;

Art. 5º - Os delegados eleitos na plenária municipal receberão suporte financeiro para garantia da participação na conferência estadual;

Art. 6º - Para organização do evento será formada uma comissão organizadora;

Art .7° - Este decreto em vigor com na data de sua publicação.

Souto Soares, 07 de maio de 2017

André Luiz Sampaio Cardoso Prefeito Ângela Pereira Gusmão Presidente do CMAS